



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA CMSEL Nº 006/2025. DISPOE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- VENCEDORES DO PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.
- ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

HOMOLOGAÇÃO

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS



E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CUJO OBJETO SE REFERE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 006/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, VISANDO À REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, VISANDO À REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS.





PORTARIA SMCEL Nº 006/2025

Dispõe sobre cessão de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Euller Josias Benevides Ivo, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto Municipal nº 10/2025, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. Ceder a Servidora Maria Aparecida dos Santos Almeida Leal, efetiva deste município lotada na Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (40 horas), para a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus para o cedente.

Art. 2º. A cessão será a partir do dia 1º de março e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 7 de março de 2025.


Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Mun. Nº 10/2025

EULLER JOSIAS BENEVIDES IVO
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Lazer
DECRETO Nº 10/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 004/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 30/01/2025 18:52:00

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/02/2025 12:48:06	CADASTRO DE PROPOSTA	TERWAL MÁQUINAS LTDA
17/02/2025 15:57:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TERWAL MÁQUINAS LTDA
17/02/2025 18:19:21	CADASTRO DE PROPOSTA	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
17/02/2025 20:22:41	CADASTRO DE PROPOSTA	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
17/02/2025 20:28:56	CADASTRO DE PROPOSTA	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
18/02/2025 09:17:12	MENSAGEM	PREGOEIRO
Prezados, a partir de agora inicia-se a fase de lances. Fiquem atentos. Atentem-se, em especial, ao item 5.16 e seguintes do edital		
18/02/2025 10:13:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Fica DESCLASSIFICADA a empresa HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA, 1ª colocada, no lote, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025.		
18/02/2025 10:13:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Fica DESCLASSIFICADA a empresa 26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO, 2ª colocada, no lote I, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025.		
18/02/2025 10:18:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
A empresa TERWAL MÁQUINAS LTDA, 3ª colocada, e por ora, classificada para o LOTE I, não fez lances na fase de disputa. Por essa razão, apresentamos a seguinte proposta ao licitante: LOTE I – R\$1.720.104,29		
18/02/2025 10:22:05	MENSAGEM	PREGOEIRO
Apresentamos à empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE a proposta de R\$683.938,49		
18/02/2025 10:57:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, classificados nos lotes I e II, por favor, responder a contraproposta. Retornaremos em 19/02, às 16h		
18/02/2025 11:31:32	MENSAGEM	PREGOEIRO
Tendo em vista que o licitante CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE aceitou a proposta de R\$683.938,49, notifico a empresa para apresente, portanto, a proposta realinhada, conforme item 7.14 do edital, no prazo de 1(um) dia útil.		
18/02/2025 17:09:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
18/02/2025 17:10:03	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/02/2025 00:10:03		
19/02/2025 08:41:59	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE adicionou o arquivo b575862382674c37b94c6e81d0a2a8d5.pdf aos documentos complementares.		
19/02/2025 11:13:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
Tendo em vista que o licitante TERWAL MÁQUINAS LTDA reduziu o valor da proposta inicial, notifico a empresa para que apresente a proposta realinhada, conforme item 7.14 do edital, no prazo de 1(um) dia útil.		
19/02/2025 11:14:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
Daremos retorno em 21/02, às 11h		
19/02/2025 14:52:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante TERWAL MÁQUINAS LTDA adicionou o arquivo 70d31e218c5547c58510e4c8d2c5dc85.zip aos documentos complementares.		
21/02/2025 11:18:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, como o setor de compras ainda está analisando a proposta realinhada, suspendemos a sessão com retorno em 25/02/2025, às 10h00.		
25/02/2025 10:15:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Foi observado que licitante CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA, apresentou a proposta final sem o desconto linear a todos os itens do lote II.		



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

25/02/2025 10:16:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Desse modo, realizamos a correção e encaminhamos em anexo no e-mail megaeletroservicos@hotmail.com, sendo os valores corretos os que se encontram em amarelo. Favor corrigir a proposta, bem como anexá-la na plataforma da BLL.

25/02/2025 10:16:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Concedemos a empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA, o prazo de 01 (um) dia útil para que apresente a proposta financeira final corrigida.

25/02/2025 10:18:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 27/02/2025 00:38:57

25/02/2025 10:20:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão, com retorno em 26/02, às 16h.

26/02/2025 14:39:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE adicionou o arquivo f3b4afd20a3c4e2aac6ca0028584dd3c.pdf aos documentos complementares.

26/02/2025 16:11:40 MENSAGEM PREGOEIRO

Suspendemos a sessão para análise da proposta corrigida da empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA, com retorno em 27/02, às 11h.

27/02/2025 11:12:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, declarados os vencedores, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

27/02/2025 16:38:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, estaremos encaminhando o processo à Procuradoria para emissão de parecer sobre a homologação.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: diversas marca conforme proposta	Modelo: diversas marca conforme proposta
Descrição: LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.910.000,00		Valor Total: 1.910.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERWAL MÁQUINAS LTDA	759 15.103.070/0001-42	1.911.226,99	1.910.000,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	769 39.360.577/0001-40	2.030.612,00	1.905.500,00		Sim
26.893.048 JURACI PEREIRA DE	276 26.893.048/0001-60	1.911.226,99	1.911.226,99	0,3006	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	----------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

MOVIMENTOS DO LOTE

30/01/2025 18:51:59	PUBLICADO		
31/01/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
18/02/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
18/02/2025 09:17:36	DISPUTA		
18/02/2025 09:17:36	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	2.030.612,00
18/02/2025 09:17:36	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 276)	1.911.226,99
18/02/2025 09:17:36	LANCE	TERWAL MÁQUINAS LTDA (PARTICIPANTE 759)	1.911.226,99
18/02/2025 09:17:59	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	1.910.226,90



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

18/02/2025 09:27:23	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	1.905.500,00
18/02/2025 09:27:23	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
18/02/2025 09:29:23	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 276, PARTICIPANTE 759 que apresentaram o valor de 1,911,226.99.			
18/02/2025 09:29:23	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA			
18/02/2025 09:29:23	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
18/02/2025 09:29:23	HABILITAÇÃO		
18/02/2025 10:05:14	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA desclassificado. Motivo: Fica DESCLASSIFICADA a empresa HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE POÇOS TUBULARES LTDA, 1ª colocada, no lote I, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025			
18/02/2025 10:05:14	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
18/02/2025 10:05:14	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é 26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO			
18/02/2025 10:08:22	DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE	PREGOEIRO	
26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO desclassificado. Motivo: 18/02/2025 – Fica DESCLASSIFICADA a empresa 26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO, 2ª colocada, no lote I, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025.			
18/02/2025 10:08:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta é TERWAL MÁQUINAS LTDA			
18/02/2025 10:08:22	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
18/02/2025 10:18:50	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A empresa TERWAL MÁQUINAS LTDA, 3ª colocada, e por ora, classificada para o LOTE I, não fez lances na fase de disputa. Por essa razão, apresentamos a seguinte proposta ao licitante: LOTE I – R\$1.720.104,29			
19/02/2025 10:47:13	MENSAGEM	TERWAL MÁQUINAS LTDA (PARTICIPANTE 759)	
Prezado pregoeiro, bom dia! Refizemos nossas composições de preço e o menor valor que podemos chegar é de : R\$ 1.910.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZ MIL REAIS), vale ressaltar que estamos com o valor menor que o valor do Órgão e não podemos esquecer que trata-se de um registro de preços, valido por 12 meses.			
19/02/2025 11:04:01	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Senhor licitante, o desconto está muito pouco. Veja a possibilidade de aumentar esse desconto. Veja se consegue alterar no próprio sistema o valor. A outra empresa do lote II conseguiu			
19/02/2025 11:07:09	LANCE	TERWAL MÁQUINAS LTDA (PARTICIPANTE 759)	1.910.000,00
19/02/2025 11:09:21	MENSAGEM	TERWAL MÁQUINAS LTDA (PARTICIPANTE 759)	
Prezado Pregoeira, valor alterado via sistema. Infelizmente, seria inexecuível mantermos o valor sugerido por 01 ano, utilizando marcas de 1ª linha para os equipamentos e matérias que serão fornecidos.			
19/02/2025 11:13:24	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Tendo em vista que o licitante TERWAL MÁQUINAS LTDA reduziu o valor da proposta inicial, notifico a empresa para que apresente a proposta realinhada, conforme item 7.14 do edtal, no prazo de 1(um) dia útil.			
27/02/2025 11:13:28	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
27/02/2025 11:23:29	EM ADJUDICAÇÃO		
10/03/2025 14:30:35	ADJUDICADO		

**LOTE 2 - ADJUDICADO
LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINELIS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

Item: 1 Unidade: UN Marca: SERVIÇOS Modelo:
 Descrição: LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS
 Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 683.938,49 **Valor Total:** 683.938,49

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	640	39.471.860/0001-49	759.931,66	683.938,49		Sim
2 HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	732	39.360.577/0001-40	816.501,00	736.900,00	7,74	Sim
3 26.893.048 JURACI PEREIRA DE	167	26.893.048/0001-60	759.931,66	737.100,00	0,03	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

30/01/2025 18:51:59	PUBLICADO				
31/01/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
18/02/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
18/02/2025 09:17:37	DISPUTA				
18/02/2025 09:17:37	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA			816.501,00
18/02/2025 09:17:37	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			759.931,66
18/02/2025 09:17:37	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			759.931,66
18/02/2025 09:18:43	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA			759.831,66
18/02/2025 09:19:37	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			759.731,00
18/02/2025 09:20:35	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			759.000,00
18/02/2025 09:20:48	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			758.900,00
18/02/2025 09:21:31	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			758.500,00
18/02/2025 09:21:40	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			758.000,00
18/02/2025 09:21:57	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			757.500,00
18/02/2025 09:22:07	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			756.000,00
18/02/2025 09:22:19	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			755.500,00
18/02/2025 09:22:37	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			755.200,00
18/02/2025 09:22:51	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			755.000,00
18/02/2025 09:23:02	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			754.900,00
18/02/2025 09:23:13	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			754.800,00
18/02/2025 09:23:37	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			754.500,00
18/02/2025 09:23:45	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			754.000,00
18/02/2025 09:23:57	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			753.800,00
18/02/2025 09:24:01	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			753.500,00
18/02/2025 09:24:09	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			753.000,00
18/02/2025 09:24:11	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			752.900,00
18/02/2025 09:24:20	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			752.500,00
18/02/2025 09:24:23	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			752.000,00
18/02/2025 09:24:32	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)			751.800,00
18/02/2025 09:24:34	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)			751.500,00



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

18/02/2025 09:24:43	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	751.200,00
18/02/2025 09:24:45	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	750.800,00
18/02/2025 09:24:57	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	750.000,00
18/02/2025 09:25:10	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	749.900,00
18/02/2025 09:25:23	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	749.600,00
18/02/2025 09:25:30	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	743.900,00
18/02/2025 09:25:40	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	743.000,00
18/02/2025 09:25:40	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
18/02/2025 09:25:57	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	742.900,00
18/02/2025 09:26:19	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	742.600,00
18/02/2025 09:26:28	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	742.400,00
18/02/2025 09:26:49	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	742.000,00
18/02/2025 09:26:57	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	741.900,00
18/02/2025 09:27:08	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	741.800,00
18/02/2025 09:27:19	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	741.700,00
18/02/2025 09:27:42	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	741.500,00
18/02/2025 09:28:00	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	741.400,00
18/02/2025 09:28:09	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	741.200,00
18/02/2025 09:28:15	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	741.100,00
18/02/2025 09:28:58	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	740.000,00
18/02/2025 09:29:12	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	739.900,00
18/02/2025 09:29:25	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	739.600,00
18/02/2025 09:29:50	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	739.500,00
18/02/2025 09:30:13	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	739.000,00
18/02/2025 09:30:53	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	739.800,00
18/02/2025 09:32:36	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	739.400,00
18/02/2025 09:33:03	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	738.200,00
18/02/2025 09:33:27	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	738.000,00
18/02/2025 09:34:08	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	737.500,00
18/02/2025 09:34:19	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	737.200,00
18/02/2025 09:35:46	LANCE	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO (PARTICIPANTE 167)	737.100,00
18/02/2025 09:36:03	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	737.000,00
18/02/2025 09:36:13	LANCE	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA	736.900,00
18/02/2025 09:36:53	LANCE	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)	736.800,00
18/02/2025 09:38:54	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
18/02/2025 09:38:54	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
	O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
18/02/2025 09:38:54	HABILITAÇÃO		
18/02/2025 10:22:11	MENSAGEM	PREGOEIRO	

Apresentamos à empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE a proposta de R\$683.938,49

18/02/2025 11:24:51 MENSAGEM CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)

Senhor Pregoeiro, proposta aceita.

18/02/2025 11:26:55 LANCE CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640) 683.938,49



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****18/02/2025 11:27:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Valores unitários definidos pelo vencedor.

18/02/2025 11:31:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Tendo em vista que o licitante CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE aceitou a proposta de R\$683.938,49, notifico a empresa para apresentar, portanto, a proposta realinhada, conforme item 7.14 do edital, no prazo de 1(um) dia útil.

18/02/2025 14:34:05 MENSAGEM CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)

Em atendimento e cumprimento do edital, a proposta realinhada foi encaminhada ao e-mail descrito no item 7.14, por motivo do campo de documentos complementares não estar habilitado, a proposta não foi anexada ao sistema.

18/02/2025 17:08:56 MENSAGEM PREGOEIRO

Vou habilitar o campo, Sr licitante. Por gentileza, encaminhar pelo sistema a proposta realinhada

19/02/2025 08:43:10 MENSAGEM CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)

Documento anexado como solicitado.

26/02/2025 14:40:56 MENSAGEM CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE (PARTICIPANTE 640)

Documento anexado como solicitado proposta final com o desconto linear a todos os itens do lote II.

27/02/2025 11:13:29 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**27/02/2025 11:23:29 EM ADJUDICAÇÃO****10/03/2025 14:30:36 ADJUDICADO**

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS





Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 004/2025
Data de Publicação: 30/01/2025
Data da disputa: 18/02/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE N° 003/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão eletrônico N° 003/2025 - Processo Administrativo N° 004/2025 -
Tipo: Menor Preço Global Por Lote.

No dia 18/02/2025, às 09h17min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se a Pregoeira, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 52, de 06 de Janeiro de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 004/2025, cujo objeto refere-se à aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, deste município, do tipo menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas Terwal Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.070/0001-42, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) e Cleiton dos Santos Lessa Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 683.938,49 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Foi observado que a licitante Cleiton dos Santos Lessa Ltda.-ME, apresentou a proposta final sem o desconto linear a todos os itens do lote II. Desse modo, concedemos a empresa o prazo de 01 (um) dia útil para que apresentasse a proposta financeira final corrigida com o desconto linear a todos os itens dos lotes e nenhum valor poderia ser superior ao Termo de Referência do Edital, que foi cumprido no prazo estipulado.





Foram desclassificadas as empresas:

- **Hidrobombas Comércio e serviços de Poços Tubulares Ltda.**, 1ª colocada, no lote I, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025.
- **26.893.048 Juraci Pereira de Azevedo**, 2ª colocada, no lote I, por descumprimento do item 3.1 do edital nº 003/2025.

Declarado os vencedores do certame em 27 de fevereiro de 2025. O sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, contudo, não houve manifestações. O processo foi encaminhado então à Procuradoria do município em 28 de fevereiro de 2025 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 10 de março de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Pregoeiro Municipal – suplente em exercício

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 004/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 30/01/2025 18:52:00

LOTE 1 - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES	
18/02/2025 09:17:36	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
VÁLIDO	1,911,226.99
18/02/2025 09:17:36	TERWAL MÁQUINAS LTDA
VÁLIDO	1,911,226.99
18/02/2025 09:17:36	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	2,030,612.00
18/02/2025 09:17:59	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	1,910,226.90
18/02/2025 09:27:23	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	1,905,500.00
19/02/2025 11:07:09	TERWAL MÁQUINAS LTDA
VÁLIDO	1,910,000.00
LOTE 2 - LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINES	
18/02/2025 09:17:37	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	816,501.00
18/02/2025 09:17:37	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	759,931.66
18/02/2025 09:17:37	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
VÁLIDO	759,931.66
18/02/2025 09:18:43	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	759,831.66
18/02/2025 09:19:37	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	759,731.00
18/02/2025 09:20:35	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
VÁLIDO	759,000.00
18/02/2025 09:20:48	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	758,900.00
18/02/2025 09:21:31	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
VÁLIDO	758,500.00
18/02/2025 09:21:40	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	758,000.00
18/02/2025 09:21:57	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO
VÁLIDO	757,500.00

18/02/2025 09:22:07	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	756,000.00
18/02/2025 09:22:19	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	755,500.00
18/02/2025 09:22:37	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	755,200.00
18/02/2025 09:22:51	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	755,000.00
18/02/2025 09:23:02	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	754,900.00
18/02/2025 09:23:13	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	754,800.00
18/02/2025 09:23:37	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	754,500.00
18/02/2025 09:23:45	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	754,000.00
18/02/2025 09:23:57	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	753,800.00
18/02/2025 09:24:01	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	753,500.00
18/02/2025 09:24:09	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	753,000.00
18/02/2025 09:24:11	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	752,900.00
18/02/2025 09:24:20	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	752,500.00
18/02/2025 09:24:23	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	752,000.00
18/02/2025 09:24:32	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	751,800.00
18/02/2025 09:24:34	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	751,500.00
18/02/2025 09:24:43	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	751,200.00
18/02/2025 09:24:45	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	750,800.00
18/02/2025 09:24:57	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	750,000.00
18/02/2025 09:25:10	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	749,900.00
18/02/2025 09:25:23	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	749,600.00
18/02/2025 09:25:30	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	743,900.00
18/02/2025 09:25:40	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	VÁLIDO	743,000.00
18/02/2025 09:25:57	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	VÁLIDO	742,900.00



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

18/02/2025 09:26:19	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	18/02/2025 09:36:03	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	742,600.00	VÁLIDO	737,000.00
18/02/2025 09:26:28	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	18/02/2025 09:36:13	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA
VÁLIDO	742,400.00	VÁLIDO	736,900.00
18/02/2025 09:26:49	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	18/02/2025 09:36:53	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	742,000.00	VÁLIDO	736,800.00
18/02/2025 09:26:57	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO	18/02/2025 11:26:55	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE
VÁLIDO	741,900.00	VÁLIDO	683,938.49
18/02/2025 09:27:08	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	741,800.00		
18/02/2025 09:27:19	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	741,700.00		
18/02/2025 09:27:42	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	741,500.00		
18/02/2025 09:28:00	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	741,400.00		
18/02/2025 09:28:09	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	741,200.00		
18/02/2025 09:28:15	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	741,100.00		
18/02/2025 09:28:58	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	740,000.00		
18/02/2025 09:29:12	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	739,900.00		
18/02/2025 09:29:25	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	739,600.00		
18/02/2025 09:29:50	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA		
VÁLIDO	739,500.00		
18/02/2025 09:30:13	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	739,000.00		
18/02/2025 09:30:53	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	739,800.00		
18/02/2025 09:32:36	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA		
VÁLIDO	739,400.00		
18/02/2025 09:33:03	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA		
VÁLIDO	738,200.00		
18/02/2025 09:33:27	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	738,000.00		
18/02/2025 09:34:08	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES LTDA		
VÁLIDO	737,500.00		
18/02/2025 09:34:19	CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE		
VÁLIDO	737,200.00		
18/02/2025 09:35:46	26.893.048 JURACI PEREIRA DE AZEVEDO		
VÁLIDO	737,100.00		



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 004/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 30/01/2025 18:52:00

TOTAL DO PROCESSO: **2.593.938,49**

TERWAL MÁQUINAS LTDA				15.103.070/0001-42	1.910.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 759	Lance: 1.910.000,00	Total: 1.910.000,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: diversas marca conforme proposta	Modelo: diversas marca conforme proposta		
Descrição: LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 1.911.226,99	Valor Unit.: 1.910.000,00	Total Item: 1.910.000,00		
CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE				39.471.860/0001-49	683.938,49
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 640	Lance: 683.938,49	Total: 683.938,49	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo:		
Descrição: LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 759.931,66	Valor Unit.: 683.938,49	Total Item: 683.938,49		

PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA





ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **003/2025**, do Processo Administrativo nº **004/2025**, cujo objeto se refere à aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, deste município, do tipo menor preço global por lote, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas Terwal Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.070/0001-42, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) e Cleiton dos Santos Lessa Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 683.938,49 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 10 de março de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 004/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 30/01/2025 18:52:00

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 10/03/2025 14:30:35
LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: diversas marca conforme proposta	Modelo: diversas marca conforme proposta
Descrição: LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.910.000,00		Valor Total: 1.910.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERWAL MÁQUINAS LTDA	759	15.103.070/0001-42	1.911.226,99	1.910.000,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	769	39.360.577/0001-40	2.030.612,00	1.905.500,00		Sim
26.893.048 JURACI PEREIRA DE	276	26.893.048/0001-60	1.911.226,99	1.911.226,99	0,3006	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - ADJUDICADO - 10/03/2025 14:30:36
LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo:
Descrição: LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 683.938,49		Valor Total: 683.938,49

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	640	39.471.860/0001-49	759.931,66	683.938,49		Sim
2 HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	732	39.360.577/0001-40	816.501,00	736.900,00	7,74	Sim
3 26.893.048 JURACI PEREIRA DE	167	26.893.048/0001-60	759.931,66	737.100,00	0,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 004/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 30/01/2025 18:52:00

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/03/2025 14:30:53
LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: diversas marca conforme proposta	Modelo: diversas marca conforme proposta
Descrição: LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.910.000,00		Valor Total: 1.910.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERWAL MÁQUINAS LTDA	759	15.103.070/0001-42	1.911.226,99	1.910.000,00		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	769	39.360.577/0001-40	2.030.612,00	1.905.500,00		Sim
26.893.048 JURACI PEREIRA DE	276	26.893.048/0001-60	1.911.226,99	1.911.226,99	0,3006	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/03/2025 14:30:53
LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SERVIÇOS	Modelo:
Descrição: LOTE II – SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 683.938,49		Valor Total: 683.938,49

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELE	640	39.471.860/0001-49	759.931,66	683.938,49		Sim
2 HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS	732	39.360.577/0001-40	816.501,00	736.900,00	7,74	Sim
3 26.893.048 JURACI PEREIRA DE	167	26.893.048/0001-60	759.931,66	737.100,00	0,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 003/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **003/2025**, do Processo Administrativo nº **004/2025**, cujo objeto se refere à aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, deste município, do tipo menor preço global por lote, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas Terwal Máquinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.103.070/0001-42, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil reais) e Cleiton dos Santos Lessa Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 683.938,49 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 10 de março de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** à contratação direta por Inexigibilidade nº 006/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 015/2025, cujo objeto é a **contratação de Serviços Advocáticos, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 10 de março de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 002/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. A necessidade decorre da defasagem nos valores transferidos, impactando diretamente o orçamento municipal e comprometendo a execução de políticas públicas essenciais.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, empresa competente e especializada, com comprovada experiência na matéria, para garantir a defesa eficiente dos interesses do Município, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de uma contratação que envolve serviços técnicos especializados de natureza jurídica, as características desse objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Riacho de Santana enfrenta uma significativa restrição orçamentária, agravada pela retenção indevida de valores que deveriam compor o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O FPM, previsto no artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, estabelece que 23,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sejam transferidos aos municípios. No entanto, há evidências de que os valores efetivamente repassados pela União não correspondem integralmente ao montante constitucionalmente devido, resultando em uma severa limitação da capacidade financeira municipal.

A retenção indevida ocorre devido à exclusão de receitas acessórias vinculadas ao IR e ao IPI da base de cálculo do FPM, como subvenções fiscais, incentivos tributários e compensações, bem como pela aplicação de metodologias questionáveis na apuração dos valores devidos. Essa distorção viola o pacto federativo previsto no artigo 1º da Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Federal, além de ferir os princípios da eficiência (artigo 37, caput) e da repartição justa de receitas entre os entes federados (artigo 160 da CF/88).

A insuficiência de recursos decorrente dessa retenção impacta diretamente a execução de políticas públicas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura, que são competências municipais previstas nos artigos 30, VI e VII, e 198, §1º, da Constituição. O subfinanciamento dessas áreas compromete o atendimento à população, violando o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF/88) e o direito fundamental à saúde e educação (artigos 6º e 196 da CF/88).

Além disso, o Município, ao longo dos anos, viu-se compelido a arcar com despesas crescentes sem a devida recomposição de receitas, levando ao comprometimento do equilíbrio fiscal e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O artigo 11 da LRF determina que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", o que inclui os repasses do FPM em sua totalidade.

A necessidade da contratação de serviço jurídico especializado justifica-se pela alta complexidade técnica e jurídica da matéria. A apuração dos valores sonegados ao município exige conhecimento aprofundado de normas constitucionais, tributárias e administrativas, além da condução de ações judiciais específicas para a recuperação desses recursos. O artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a contratação direta de escritório de advocacia com notória especialização quando os serviços demandarem natureza singular, como no presente caso.

A urgência dessa contratação se reforça diante da iminência da prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, que estabelece o prazo máximo de cinco anos para pleitear a recuperação de créditos não repassados corretamente. Caso medidas imediatas não sejam adotadas, o município poderá sofrer perdas irreparáveis, impactando ainda mais sua capacidade de investimento e prestação de serviços à população.

Portanto, a contratação de serviço especializado para a revisão, auditoria e eventual judicialização da recuperação dos valores do FPM mostra-se essencial para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa (artigo 37, caput, da CF/88), bem como para assegurar que os recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

financeiros devidos ao município sejam corretamente repassados, evitando prejuízos ao erário e garantindo a plena execução das políticas públicas municipais.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Finanças	Adilson Araújo de Moraes Decreto nº 07/2025

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Da modalidade, julgamento e prazos**

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de prestador apto e que assim demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos.

A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

- ✓ O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;

Dos requisitos mínimos

- ✓ A empresa deve possuir experiência comprovada na recuperação dos valores indevidamente reduzidos nos repasses federais aos municípios, com histórico de atuação junto a entes públicos e órgãos governamentais;
- ✓ Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devem possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura e no acompanhamento de processos perante à Justiça Federal, com ênfase em questões relacionadas aos repasses federais e demais receitas públicas;
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- ✓ A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ✓ A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- ✓ A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a Administração Municipal;
- ✓ A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A licitante contratada responderá pela qualidade e continuidade dos serviços jurídicos prestados durante o prazo necessário para o deslinde das demandas judiciais voltadas à recuperação dos repasses federais, indevidamente reduzidos pela União, até o efetivo recebimento dos créditos devidos ao Erário Municipal. A responsabilidade abrange a manutenção da defesa dos interesses do Município, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições do Código de Processo Civil e demais normas correlatas. A obrigação se estenderá até a finalização das causas, independentemente do prazo contratual.

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Da execução do projeto

O escopo dos serviços inclui:

- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores que foram indevidamente reduzidos dos repasses federais ao Município, em razão de condutas ilegais da União que impactaram negativamente as receitas municipais;
- ✓ Propositura de ação judicial para a recuperação dos valores devidos ao Município, fundamentada na inconstitucionalidade e ilegalidade das reduções promovidas pela União;
- ✓ Acompanhamento processual integral da demanda, incluindo a interposição de recursos e impugnações necessárias, garantindo a defesa dos interesses do Município em todas as instâncias judiciais;
- ✓ Prestação de consultoria jurídica continuada, com esclarecimento de dúvidas e assessoramento técnico aos gestores municipais sobre os desdobramentos da demanda judicial;
- ✓ Fornecimento de relatórios periódicos detalhados sobre o andamento do processo e eventuais impactos para a Administração Municipal;
- ✓ Transferência de toda a documentação técnica, estudos e pareceres elaborados no curso da prestação dos serviços jurídicos.
- ✓ Análises Jurídicas mínimas a serem realizadas:
 - (i) **Análise da viabilidade da ação judicial**, com base nos repasses efetivamente realizados ao Município e nas normas legais que disciplinam a repartição das receitas federais;
 - (ii) **Estudo detalhado da legislação e jurisprudência aplicáveis**, visando fundamentar a tese jurídica e estruturar a argumentação processual necessária para a demanda;
 - (iii) **Identificação de possíveis medidas administrativas** que possam ser adotadas para mitigar os efeitos das reduções ilegais dos repasses federais, garantindo a defesa dos direitos do Município tanto na esfera judicial quanto extrajudicial;
 - (iv) **Acompanhamento das decisões judiciais e atualização da Administração Municipal**, assegurando que todas as medidas cabíveis sejam adotadas tempestivamente para a defesa dos interesses do ente público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A contratação é destinada a uma única empresa especializada na prestação de serviços advocatícios, com o objetivo de revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Trata-se de uma decisão estratégica, uma vez que a complexidade do tema exige conhecimento técnico aprofundado e expertise específica em direito público e financeiro. A escolha por uma única empresa especializada permite maior segurança jurídica na condução do processo, assegurando um acompanhamento técnico qualificado e contínuo.

Além disso, a centralização da demanda em um único escritório jurídico proporciona economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais, além de evitar dispersão de esforços na defesa dos interesses do Município. Essa abordagem favorece a eficiência da recuperação dos valores devidos, garantindo a adoção das melhores estratégias jurídicas para a restituição dos recursos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um passo essencial para fundamentar a presente contratação, pois possibilita uma análise criteriosa dos prestadores de serviços disponíveis, garantindo que a Administração Municipal selecione a opção mais vantajosa e eficiente para o patrocínio da demanda judicial voltada à recuperação de repasses federais diminuídos ilegalmente pela União, afetando os recursos destinados ao Município.

A Lei nº 14.133/2021, em seus dispositivos, notadamente o §4º do art. 23 e os arts. 72 e 74 dispõe sobre a inviabilidade de competição em contratações que envolvem serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização. No caso específico, a recuperação dos valores reduzidos indevidamente exige expertise jurídica específica, o que justifica a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica especializada.

Dessa forma, foi realizado um levantamento de mercado para identificar alternativas viáveis para essa contratação, observando critérios como economicidade, conveniência e eficiência administrativa. Com base nessa pesquisa, foram identificadas duas formas principais de execução do serviço:

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios para recuperação de valores de repasses federais reduzidos indevidamente, contando com experiência comprovada em demandas judiciais dessa natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2. Execução do serviço pelo próprio quadro jurídico do Município, utilizando a estrutura da Procuradoria Geral ou equivalente.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal é a contratação de uma empresa especializada, considerando que a complexidade da demanda requer um conhecimento técnico específico, que não se encontra disponível no quadro permanente do Município.

Além disso, a condução desse tipo de ação judicial demanda experiência com jurisprudência e regulamentações pertinentes, bem como domínio sobre estratégias processuais que aumentem as chances de sucesso na recuperação dos valores.

Portanto, a contratação de uma assessoria jurídica especializada se justifica pela necessidade de garantir maior segurança jurídica, eficiência e celeridade ao processo de recuperação dos repasses indevidos.

- 6.1 Quanto à pesquisa de preços, para verificar a compatibilidade do valor pago pela prestação dos serviços aqui descritos, foi levada em consideração contratações similares da empresa em outros municípios, conforme se apresenta abaixo:

6.2 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO ESCRITORIO**CONTRATO Nº 079/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024.**

Contrato com o Município de Cairu-BA, celebrado em 17 de abril de 2024. Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados para a defesa dos direitos do Município de Cairu, no âmbito administrativo e/ou judicial, com o objetivo de propor e acompanhar os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à revisão dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. Honorários equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperados em benefício da contratante após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de R\$ 4.603.608,06 (quatro milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e oito reais e seis centavos), equivalendo assim ao valor aproximado de R\$ 920.721,61 (novecentos e vinte mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), equivalendo assim ao valor aproximado de R\$ 920.721,61 (novecentos e vinte mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXRATO DE CONTRATO Nº 0113/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022.

Contrato com o Município de Acajutiba-BA, celebrado em 12 de julho de 2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para a prestação de serviços jurídico especializado com o escopo de promover e acompanhar ação judicial competente no sentido de pleitear a recuperação dos valores não repassados pela União Federal dos últimos 5 (cinco) anos, referente as diferenças de repasse do fundo de participação dos municípios - FPM, além de requerer por liminar a imediata correção da base de cálculo do FPM, para o município de Acajutiba - BA, no valor de R\$ 489.356,29 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), que somente será pago sobre os valores que forem efetivamente restituídos ao Município, a título de honorários de êxito corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres do Município. Estima-se a recuperação do crédito do FPM dos últimos 5 (cinco) anos, um montante de R\$ 2.446.781,46 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022.

Contrato com o Município de Barro Preto-BA, celebrado em 06 de julho de 2022. Objeto: contratação de serviços jurídicos, especializado na área, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em razão de repasses em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ao erário do Município.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em razão das correções inflacionárias, distância entre a cidade das futuras contratadas e a contratante, insumos, entre outros gastos pertinentes à realização do presente objeto, os valores estimados sugerem o seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
Contratação de Serviços Advocatícios visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- ✓ Serão pagos a Contratada os honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
- ✓ Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 35.150.030,54 (trinta e cinco milhões cento e cinquenta mil e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 7.030.006,11 (sete milhões trinta mil e seis reais e onze centavos).
- ✓ Os valores mencionados no tópico anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
- ✓ Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à contratada, não havendo qualquer ingerência da contratante sobre os mesmos.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Alternativa: Contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022.

O Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é pioneiro na recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (DOC. 01 da proposta).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (DOC. 02 da proposta).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com causas de grande complexidade, como detalhado no §4º do artigo 23 da mesma lei.

Dessa forma, a escolha do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, com sua experiência comprovada e histórico de sucesso, é a solução mais eficaz para garantir que o município obtenha êxito na recuperação dos valores devidos, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para a questão.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica ao objeto em questão uma vez que não se trata de algo de caráter divisível e competitivo, portanto, não é técnica e economicamente viável.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, via inexigibilidade de licitação, do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para a recuperação dos repasses federais devidos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

✓ Recuperação Integral dos Créditos Federais:

- Reaver os valores que foram indevidamente diminuídos nos repasses federais, assegurando o cumprimento da obrigação constitucional de repassar até 23,5% da arrecadação dos impostos IR e IPI aos municípios.

✓ Efetividade da Ação Judicial:

- O escritório, com seu histórico de decisões favoráveis e expertise em ações do tipo, tem como objetivo obter decisões favoráveis em primeira instância e nos tribunais superiores, assegurando que o município obtenha a recuperação dos recursos de forma célere e eficaz.

✓ Incremento da Receita Municipal:

- A recuperação dos créditos federais resultará em um aumento significativo na receita do Município, possibilitando o fortalecimento das contas públicas e o aumento dos investimentos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

10/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

✓ Segurança Jurídica e Eficiência Processual:

- A atuação especializada do escritório proporcionará segurança jurídica, com a condução célere e eficaz dos processos judiciais, reduzindo riscos processuais e garantindo o melhor resultado para a Administração Municipal.

✓ Redução dos Desequilíbrios Fiscais:

- A correção das distorções na base de cálculo dos repasses mitigará os impactos do subfinanciamento sobre a execução orçamentária, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a melhoria da gestão financeira.

✓ Redução de Custos:

- A contratação do escritório especializado possibilitará uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao concentrar a demanda em um único fornecedor com histórico comprovado de sucesso, evitando custos adicionais com múltiplos advogados ou escritórios jurídicos e garantindo uma atuação mais coordenada e estratégica.

✓ Estabelecimento de Precedentes Favoráveis:

- O êxito na recuperação dos créditos poderá servir de modelo para outras ações judiciais em municípios com problemas semelhantes, ampliando os benefícios da recuperação de recursos em âmbito nacional.

✓ Comprometimento Com a Efetividade do Serviço:

- O modelo de remuneração, baseado em 20% sobre o valor efetivamente recuperado, garante o comprometimento do escritório com a obtenção dos melhores resultados, alinhando os interesses do prestador com os do Município.

Esses resultados pretendidos não apenas contribuirão para a reconstituição dos recursos devidos, mas também reforçarão a capacidade do Município de investir em políticas públicas essenciais, promovendo o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- ✓ Em relação ao impacto na equipe da área demandante, informa-se que será designado servidor para atuar na fiscalização do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Neste contexto, não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação deste objeto.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não aponta manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação do referido objeto desta futura contratação.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação de Serviços Advocatórios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis é uma medida viável e necessária para assegurar os recursos devidos ao Município. A empresa escolhida possui a expertise técnica necessária para atuar em causas complexas como essa, demonstrando competência e experiência comprovada na recuperação de repasses federais devidos aos Municípios. Com histórico de sucesso em diversas ações similares, a empresa se apresenta como a solução ideal para garantir que o Município receba os valores devidos de forma célere e eficaz. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade do serviço e à comprovada capacidade técnica do escritório.

Riacho de Santana-BA, 10 fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira

Diretor de Departamento de Tributos

Decreto Municipal nº 17/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme as disposições legais aplicáveis.

1.1.2 Especificações do objeto

Os serviços advocatícios a serem contratados deverão atender às seguintes especificações e condições, que integram este Termo de Referência:

1.1.2.1 Representação Judicial:

- Atuação junto à Justiça Federal, em todas as instâncias, para pleitear a restituição dos valores devidos ao Município.
- Elaboração de todas as peças processuais necessárias ao adequado desenvolvimento da demanda judicial.

1.1.2.2 Consultoria Jurídica:

- Emissão de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao processo judicial.
- Atendimento a consultas do Município sobre aspectos legais referentes ao objeto do contrato.

1.1.2.3 Proposta de Estratégia Processual:

- Apresentação de plano detalhado de atuação judicial, incluindo estimativa de prazos e etapas processuais.
- Sugestão de medidas administrativas ou judiciais complementares para a garantia da eficácia da demanda.

1.1.2.4 Relatórios Periódicos:

- Envio de relatórios detalhados sobre o andamento processual, informando sobre despachos, decisões e demais movimentações.
- Apresentação de balanço final ao término do processo judicial.

1.1.2.5 Observância das Normas Legais:

- Atuação em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas legais aplicáveis.
- Garantia de sigilo sobre as informações relacionadas ao processo judicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE PAGAMENTO	QUANTIDADE
contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.	(um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.	
--	--	--

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo contratual será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por igual período, contado da assinatura do contrato, em caso de não cumprimento do objeto ou por interesse e necessidade da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Município de Riacho de Santana enfrenta uma significativa restrição orçamentária, agravada pela retenção indevida de valores que deveriam compor o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O FPM, previsto no artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, estabelece que 23,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sejam transferidos aos municípios. No entanto, há evidências de que os valores efetivamente repassados pela União não correspondem integralmente ao montante constitucionalmente devido, resultando em uma severa limitação da capacidade financeira municipal.

A retenção indevida ocorre devido à exclusão de receitas acessórias vinculadas ao IR e ao IPI da base de cálculo do FPM, como subvenções fiscais, incentivos tributários e compensações, bem como pela aplicação de metodologias questionáveis na apuração dos valores devidos. Essa distorção viola o pacto federativo previsto no artigo 1º da Constituição Federal, além de ferir os princípios da eficiência (artigo 37, caput) e da repartição justa de receitas entre os entes federados (artigo 160 da CF/88).

A insuficiência de recursos decorrente dessa retenção impacta diretamente a execução de políticas públicas fundamentais, como saúde, educação e infraestrutura, que são competências municipais previstas nos artigos 30, VI e VII, e 198, §1º, da Constituição. O subfinanciamento dessas áreas compromete o atendimento à população, violando o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF/88) e o direito fundamental à saúde e educação (artigos 6º e 196 da CF/88).

Além disso, o Município, ao longo dos anos, viu-se compelido a arcar com despesas crescentes sem a devida recomposição de receitas, levando ao comprometimento do equilíbrio fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O artigo 11 da LRF determina que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", o que inclui os repasses do FPM em sua totalidade.

A necessidade da contratação de serviço jurídico especializado justifica-se pela alta complexidade técnica e jurídica da matéria. A apuração dos valores sonogados ao município exige conhecimento aprofundado de normas constitucionais, tributárias e administrativas, além da condução de ações judiciais específicas para a recuperação desses recursos. O artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a contratação direta de escritório de advocacia com notória especialização quando os serviços demandarem natureza singular, como no presente caso.

A urgência dessa contratação se reforça diante da iminência da prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932, que estabelece o prazo máximo de cinco anos para pleitear a recuperação de créditos não repassados corretamente. Caso medidas imediatas não sejam adotadas, o município poderá sofrer perdas irreparáveis, impactando ainda mais sua capacidade de investimento e prestação de serviços à população.

Portanto, a contratação de serviço especializado para a revisão, auditoria e eventual judicialização da recuperação dos valores do FPM mostra-se essencial para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa (artigo 37, caput, da CF/88), bem como para assegurar que os recursos financeiros devidos ao município sejam corretamente repassados, evitando prejuízos ao erário e garantindo a plena execução das políticas públicas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Alternativa: Contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

Solução: Opta-se pela contratação da pessoa jurídica, escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022.

O Escritório MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é pioneiro na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

recuperação de créditos em favor de Municípios, como demonstram os precatórios acostados (DOC. 01 da proposta).

De outra banda, o proponente já ingressou com mais de 1.000 (mil) ações em favor de Municípios em todo o País, também atuando em favor deste por meio de Associações Municipalistas, tais como a APM, AMA, AMUPE, FAMES e AMUNES (DOC. 02 da proposta).

Percebe-se, desta forma, que o Município estará representado por Escritório com notória especialização nas recuperações em favor de Municípios.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devido à singularidade dos serviços prestados e à comprovada capacidade técnica do escritório para lidar com causas de grande complexidade, como detalhado no §4º do artigo 23 da mesma lei.

Dessa forma, a escolha do escritório **Monteiro e Monteiro Advogados Associados**, com sua experiência comprovada e histórico de sucesso, é a solução mais eficaz para garantir que o município obtenha êxito na recuperação dos valores devidos, respeitando os prazos legais e buscando a melhor solução jurídica para a questão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
Da modalidade, julgamento e prazos

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de prestador apto e que assim demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência. Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em demanda judicial) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos.

- ✓ O prazo do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período;
- ✓ A contratação se dará por inexigibilidade, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo os termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

Dos requisitos mínimos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ✓ A empresa deve possuir experiência comprovada na recuperação dos valores indevidamente reduzidos nos repasses federais aos municípios, com histórico de atuação junto a entes públicos e órgãos governamentais;
- ✓ Os profissionais da empresa devem ser advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e devem possuir formação/especialização na área;
- ✓ A empresa deve ter experiência na propositura e no acompanhamento de processos perante à Justiça Federal, com ênfase em questões relacionadas aos repasses federais e demais receitas públicas;
- ✓ A empresa deve apresentar uma proposta clara e transparente quanto aos honorários a serem cobrados pelo serviço, de acordo com os parâmetros legais e éticos da advocacia;
- ✓ A empresa deve manter-se atualizada com as mudanças e novidades legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o município;
- ✓ A empresa deve ter habilidade para comunicar-se de forma clara e eficaz com os gestores municipais, oferecendo suporte técnico-jurídico acessível e compreensível;
- ✓ A empresa deve estar disponível para reuniões periódicas e emergenciais, garantindo um canal de comunicação aberto e eficiente com a Administração Municipal;
- ✓ A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade;
- ✓ A empresa deve garantir total transparência na prestação dos serviços, permitindo o acompanhamento pela Administração Municipal;
- ✓ A empresa deverá apresentar:
 - Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

Da garantia da participação na licitação e da contratação

- ✓ Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da garantia dos serviços

- ✓ A licitante contratada responderá pela qualidade e continuidade dos serviços jurídicos prestados durante o prazo necessário para o deslinde das demandas judiciais voltadas à recuperação dos repasses federais, indevidamente reduzidos pela União, até o efetivo recebimento dos créditos devidos ao Erário Municipal. A responsabilidade abrange a manutenção da defesa dos interesses do Município, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições do Código de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Processo Civil e demais normas correlatas. A obrigação se estenderá até a finalização das causas, independentemente do prazo contratual.

Da vistoria

- ✓ O objeto não demanda vistoria prévia de local;

Da subcontratação

- ✓ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

Da execução do projeto

O escopo dos serviços inclui:

- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores que foram indevidamente reduzidos dos repasses federais ao Município, em razão de condutas ilegais da União que impactaram negativamente as receitas municipais;
- ✓ Propositura de ação judicial para a recuperação dos valores devidos ao Município, fundamentada na inconstitucionalidade e ilegalidade das reduções promovidas pela União;
- ✓ Acompanhamento processual integral da demanda, incluindo a interposição de recursos e impugnações necessárias, garantindo a defesa dos interesses do Município em todas as instâncias judiciais;
- ✓ Prestação de consultoria jurídica continuada, com esclarecimento de dúvidas e assessoramento técnico aos gestores municipais sobre os desdobramentos da demanda judicial;
- ✓ Fornecimento de relatórios periódicos detalhados sobre o andamento do processo e eventuais impactos para a Administração Municipal;
- ✓ Transferência de toda a documentação técnica, estudos e pareceres elaborados no curso da prestação dos serviços jurídicos.
- ✓ Análises Jurídicas mininas a serem realizadas:
 - Análise da viabilidade da ação judicial**, com base nos repasses efetivamente realizados ao Município e nas normas legais que disciplinam a repartição das receitas federais;
 - Estudo detalhado da legislação e jurisprudência aplicáveis**, visando fundamentar a tese jurídica e estruturar a argumentação processual necessária para a demanda;
 - Identificação de possíveis medidas administrativas** que possam ser adotadas para mitigar os efeitos das reduções ilegais dos repasses federais, garantindo a defesa dos direitos do Município tanto na esfera judicial quanto extrajudicial;
 - Acompanhamento das decisões judiciais e atualização da Administração Municipal**, assegurando que todas as medidas cabíveis sejam adotadas tempestivamente para a defesa dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

interesses do ente público.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.2 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.3 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.4 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.5 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.6 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7.3 Do recebimento

7.3.1 O serviço, objeto deste instrumento, será realizado mediante condições específicas apresentadas no contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.4 Exigências de habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação Jurídica:

- 8.4.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.7 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 8.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.4.10 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.10.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 8.4.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 8.4.10.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 8.4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 8.4.10.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 8.4.10.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.4.10.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);
- 8.4.10.8 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- 8.4.10.9 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.11 Qualificação Técnica

- 8.4.11.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o contratado deverá apresentar:
- 8.4.11.2 Plano de trabalho pormenorizado (proposta técnica);
- 8.4.11.3 Demonstração de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

8.4.11.4 Atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.11.5 Contratos e/ou extratos de contratos de prestação de serviços celebrados entre a empresa e outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.4.11.6 Os profissionais de Nível Superior indicados pela CONTRATADA para compor a equipe técnica, devem demonstrar vínculo com a CONTRATADA através de pelo menos uma, dessas exigências:

- a) Contrato de trabalho, através de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Contrato social da CONTRATADA;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-BA, 19 de fevereiro de 2025.

Adilson Araújo de Moraes
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 07/2025

Jackson Luan Cabral de Oliveira
Diretor de Departamento de Tributos
Decreto Municipal nº 17/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A**

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
INEXIGIBILIDADE N° 006/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e Artigo 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a pessoa jurídica Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, e-mail monteiro@monteiro.adv.br, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, visando à **contratação de Serviços Advocatícios, visando à revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis**, no valor global de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

Riacho de Santana-BA, em 10 de março de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1CD3-253B-2F17-16A7-381B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1CD3-253B-2F17-16A7-381B



Hash do Documento

e3af2b1d7b016ad177946c712c5ab99bca50dcf9951d86aec3c9a307501df1c2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2025 17:28 UTC-03:00